



# Diário Oficial

PODER  
Executivo

Estado de São Paulo SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000  
Volume 126 • Número 83 • São Paulo, sexta-feira, 6 de maio de 2016

Tel: 2193-8000  
www.imprensaoficial.com.br

## FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

### Deliberação Conjunta CPq e CG - FEA- RP-01, de 05-05-2016

*Dispõe sobre questões acadêmicas relacionadas à capacitação didática dos pós-doutorandos nas atividades dos cursos de graduação - Resolução USP 7151, de 08-12-2015*

O Presidente da Comissão de Pesquisa (CPq) e a Presidente da Comissão de Graduação (CG) da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, considerando a decisão das comissões mencionadas, em 28-04-2016 e 19-04-2016, respectivamente, baixam a seguinte Deliberação:

Art. 1º - A capacitação definida no artigo 1º, parágrafo 1º, da Resolução USP 7151, de 08-12-2015, estará restrita à atuação em disciplinas optativas e a até 30% da carga horária relativa às disciplinas obrigatórias oferecidas por departamento, a cada semestre.

Parágrafo único: cada disciplina poderá servir à capacitação didática de um único pós-doutorando.

Art. 2º - A candidatura dos pós-doutorandos será realizada por meio de edital periódico semestral, elaborado pela CPq.

§ 1º - O edital definirá o número de vagas oferecidas nas categorias voluntário e bolsista, conforme deliberação dos departamentos;

§ 2º - Caberá ao departamento que oferece a disciplina disponibilizar recursos para o pagamento da(s) bolsa(s).

Art. 3º - As atividades do pós-doutorando estarão definidas em proposta elaborada em conjunto com o docente responsável pela disciplina.

Parágrafo único: A proposta deve apresentar necessariamente os dados da disciplina e um plano de atividades a serem desenvolvidas pelo pós-doutorando junto à disciplina, além do número de horas de dedicação semanal e as datas de início e término referentes à participação do pós-doutorando.

Art. 4º - A seleção dos pós-doutorandos será feita pelo departamento responsável pela disciplina, observando-se os seguintes critérios:

- I. - coerência acadêmico-didática da proposta;
- II. - atividades compatíveis com a ementa, o cronograma da disciplina e a carga horária proposta no plano de atividades.

Art. 5º A participação do pós-doutorando em cada edital restringe-se a um número de disciplinas que totalize, no máximo, 8 créditos-aula.

Art. 6º - Os departamentos informarão os resultados da seleção para a CPq e a CG, antes do início das aulas.

Art. 7º - É obrigatório ao pós-doutorando a assinatura de controle de frequência elaborado pelo departamento ao qual a disciplina estiver vinculada, que será necessário para que a CG ateste a sua participação na capacitação didática.

Art. 8º - A supervisão da aprendizagem dos estudantes, tutoria ou orientação de graduandos, inclusive em trabalhos de conclusão de curso, estará sujeita à regulamentação estabelecida pelo departamento/pela comissão de coordenação para cada curso.

Art. 9º - A divulgação das notas das avaliações: provas, trabalhos e médias finais, bem como as revisões de notas são de responsabilidade do professor responsável pela disciplina.

Art. 10 - As disciplinas com a participação de pós-doutorandos deverão ser avaliadas semestralmente pelos respectivos departamentos, em conjunto com as comissões de coordenação de curso, CG e CPq.

Art. 11 - Casos omissos serão decididos pela CPq e pela CG.

Art. 12 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.